



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº21/2021

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Concede redução de 70% (setenta por cento), do valor devido pelas permissões onerosas de uso de bens públicos previstas nas Leis Municipais nº 004, de 29 de janeiro de 2015 e nº 20 de 22 de maio de 2017, como especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de Lei nº21/2021 que concede redução de 70% (setenta por cento), do valor devido pelas permissões onerosas de uso de bens públicos previstas nas Leis Municipais nº 004, de 29 de janeiro de 2015 e nº 20 de 22 de maio de 2017.

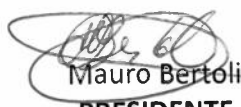
Através da redução de 70% da permissão onerosa, busca-se viabilizar a continuidade de atividades econômicas, mantendo a saúde financeira desses comerciantes, já que sofrem com fechamento de suas empresas e paralisação de negócios. Trata-se dos espaços destinados às atividades no Terminal de Transporte Coletivo e no Terminal Rodoviário Interestadual João Batista Boscardim Filho, cujas permissões foram concedidas pelas Leis acima elencadas.

Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 24 de março de 2021.


Jossuela Martins Pirelli Pinheiro
SECRETÁRIA


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Tiago Cordeiro de Lima
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº21/2021

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Concede redução de 70% (setenta por cento), do valor devido pelas permissões onerosas de uso de bens públicos previstas nas Leis Municipais nº 004, de 29 de janeiro de 2015 e nº 20 de 22 de maio de 2017, como especifica.

PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de Lei nº21/2021 que concede redução de 70% (setenta por cento), do valor devido pelas permissões onerosas de uso de bens públicos previstas nas Leis Municipais nº 004, de 29 de janeiro de 2015 e nº 20 de 22 de maio de 2017.

Através da redução de 70% da permissão onerosa, busca-se viabilizar a continuidade de atividades econômicas, mantendo a saúde financeira desses comerciantes, já que sofrem com fechamento de suas empresas e paralisação de negócios. Trata-se dos espaços destinados às atividades no Terminal de Transporte Coletivo e no Terminal Rodoviário Interestadual João Batista Boscardim Filho, cujas permissões foram concedidas pelas Leis acima elencadas.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 24 de março de 2021.


Antonio Marques da Silva
PRESIDENTE


Rodrigo Lauer Lievore
SECRETÁRIO


Jossuela Martins Pirelli Pinheiro
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº21/2021

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Concede redução de 70% (setenta por cento), do valor devido pelas permissões onerosas de uso de bens públicos previstas nas Leis Municipais nº 004, de 29 de janeiro de 2015 e nº 20 de 22 de maio de 2017, como especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO** analisaram o Projeto de Lei nº21/2021 que concede redução de 70% (setenta por cento), do valor devido pelas permissões onerosas de uso de bens públicos previstas nas Leis Municipais nº 004, de 29 de janeiro de 2015 e nº 20 de 22 de maio de 2017.

Através da redução de 70% da permissão onerosa, busca-se viabilizar a continuidade de atividades econômicas, mantendo a saúde financeira desses comerciantes, já que sofrem com fechamento de suas empresas e paralisação de negócios. Trata-se dos espaços destinados às atividades no Terminal de Transporte Coletivo e no Terminal Rodoviário Interestadual João Batista Boscardim Filho, cujas permissões foram concedidas pelas Leis acima elencadas.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 24 de março de 2021.


Tiago Cordeiro de Lima
PRÉSIDENTE


Rodrigo Lauer Liévore
SECRETÁRIO


Luciano Facchiano
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº21/2021

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Concede redução de 70% (setenta por cento), do valor devido pelas permissões onerosas de uso de bens públicos previstas nas Leis Municipais nº 004, de 29 de janeiro de 2015 e nº 20 de 22 de maio de 2017, como especifica.

PARECER

A Comissão de **OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO**, analisou o Projeto de Lei nº21/2021 que concede redução de 70% (setenta por cento), do valor devido pelas permissões onerosas de uso de bens públicos previstas nas Leis Municipais nº 004, de 29 de janeiro de 2015 e nº 20 de 22 de maio de 2017.

Através da redução de 70% da permissão onerosa, busca-se viabilizar a continuidade de atividades econômicas, mantendo a saúde financeira desses comerciantes, já que sofrem com fechamento de suas empresas e paralisação de negócios. Trata-se dos espaços destinados às atividades no Terminal de Transporte Coletivo e no Terminal Rodoviário Interestadual João Batista Boscardim Filho, cujas permissões foram concedidas pelas Leis acima elencadas.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 24 de março de 2021.

Luciano Facchiano
PRESIDENTE

Mauro Bertoli
SECRETÁRIO

Antonio Marques da Silva
RELATOR